

LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS “ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – ADEFEXT” COMO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, RIO GRANDE DO NORTE.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como entidade de utilidade pública no município de Extremoz a instituição “Associação de Deficientes do Município de Extremoz – ADEFEXT”, portadora do CNPJ nº 06.788.180/0001-02, presidida pelo Sr Alexandre Ribeiro Dantas, com sede localizada na Avenida Principal nº 263 – Bairro Passagem da Vila – Extremoz – RN – Cep: 58734-000.

Art 2º. O reconhecimento de utilidade pública da instituição de deficientes “Associação de Deficientes do Município de Extremoz – ADEFEXT. será concedida com base nos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 49, de 01 de junho de 2021, e na Lei nº 1.144/2023 de 22 de junho de 2023.

Art. 3º. A Associação de Deficientes do Município de Extremoz – ADEFEXT tem prestado serviços de suma importância para a sociedade do município de Extremoz, promovendo ações voltadas para:

I - Buscar promover o bem-estar social coletivo da comunidade;

II - Realizar ações de cidadania através de eventos sociais para benefício da comunidade;

III - Emitir ofícios destinados a órgãos públicos afim de requerer os diversos direitos necessários ao bem-estar da comunidade quais sejam: limpeza pública, serviços de correios, acesso a equipamentos e serviço de saúde, acesso à educação, acesso a segurança pública, lazer, transporte e etc.

Art. 4º A concessão do reconhecimento de utilidade pública implica no acesso da Associação de Deficientes do Município de Extremoz – ADEFEXT a benefícios e incentivos fiscais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 15 de maio de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA DE EXTREMOZ/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2024

NOMEIA O GINÁSIO POLIESPORTIVO ESTRELA DO MAR COM O NOME DO DESPORTISTA REGINALDO COSME E ALTERA O NOME DO PRÉDIO PARA GINÁSIO POLIESPORTIVO ESTRELA DO MAR REGINALDO COSME NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E D/Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nomeado o “GINÁSIO POLIESPORTIVO ESTRELA DO MAR REGINALDO COSME”, o atual “Ginásio Poliesportivo Estrela do Mar”, na Rua Almirante Ernesto de Melo Junior, Bairro Estrela do Mar, Extremoz/RN.

Art 2º. O nome do Clube será acrescentado, não suprimindo nenhum nome atualmente usado pela população, passando a se chamar Ginásio Poliesportivo Estrela do Mar Reginaldo Cosme.

Art. 3º. Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 4º . As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 15 de maio de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA DE EXTREMOZ/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS RELATIVAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas

atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Extremoz a política de inserção de placas informativas quanto ao abandono e maus-tratos aos animais, a serem fixadas nas praças públicas e locais de grande aglomeração de pessoas, na forma do anexo desta lei.

Parágrafo único. À placa deverá informar o delito e pena na qual o infrator estará incidindo, além de contatos de emergência dos órgãos de controle.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, estas placas devem ser padronizadas e instaladas em local de boa visibilidade a todos os frequentadores, contendo dimensões mínimas (50 em X 40 cm), com escrita de fácil entendimento.

Art. 4º . O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 15 de maio de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA DE EXTEMOZ/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2024

INSTITUI A CAMPANHA “VETERINÁRIO NO BAIRRO”, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE EXTEMOZ/RN, QUE CONSISTE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O PODER EXECUTIVO E AS ENTIDADES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres de parceria com associações, organizações não governamentais (ONG's) e entidades protetoras dos animais ou que realizem atendimentos veterinários, a fim de instituir a campanha “Veterinário no Bairro”, que

consiste no controle da população de cães e patos no Município de Extremoz/RN.

§1º Esta campanha será realizada em conjunto com associações, ONG's protetoras de e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários no Município e devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Saúde, e estas instituições instaladas realizarão, no período regulamentado, a castração de caninos e felinos (machos e fêmeas), errantes, bem como daqueles cujos tutores sejam de baixa renda, protetores individuais ou coletivos.

§2º As instituições poderão realizar a campanha através de unidades móveis de atendimento que percorrerão os bairros da cidade ou assegurar o traslado adequado do animal para o local do procedimento cirúrgico, de acordo com o cronograma a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de controle de zoonoses, cadastrará as instituições participantes, anualmente, bem como os munícipes de baixa renda, proprietários de animais candidatos à castração.

§1º Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por lei.

§2º A Secretaria da Saúde deverá fazer gestões junto à iniciativa privada, associações, fundações, e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, visando à realização de convênios que possibilitem o barateamento das castrações.

Art. 3º Encerrado o prazo para cadastramento das instituições, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do setor de controle de zoonoses, providenciará listagens para serem distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será realizada.

Art. 4º A Secretaria da Saúde deverá providenciar, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a tutela responsável de animais.

§1º O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à tutela responsável, e não trazer referências a produtos ou situações que contrariem o bem-estar animal.

§2º - A Secretaria de Saúde do Município deverá encaminhar material educativo para instituições, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como multiplicadores de informações sobre a tutela responsável de cães e gatos.

Art.5º A administração Municipal, através da Secretaria da Saúde e do Setor de Controle de Zoonoses, educativo deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do

4

ANO XIII – Nº 3190 – EXTEMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 15 DE MAIO DE 2024

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000, www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/000171
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com